

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Publique-se.	2. Junte-se ao
PL n° 301/17.	
26 / Jun.	2020
Presidente Cauê Macris	

OFÍCIO N° 261/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 507534/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

/ Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 502/2018, referente ao Projeto de lei n°s 301/2017, que classifica Sales Oliveira como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 039/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Marcelle Tiyoko Royanaçui
MARCELLE TIYOKO ROYANAÇUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/ml

20 JUN 2020 00:42:51

301/17
art. art. 177



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 301, de 2017
OBJETO: Classifica Sales Oliveira como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 039/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Sales Oliveira**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foram apresentadas duas pesquisas de demanda turística sendo uma com 114 questionários e outra com 75 realizadas ambas realizadas pela mesma entidade de abril a agosto de 2016 o que gerou questionamento no GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, 1 (um) Posto de Saúde e 1 (um) Pronto-Socorro. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, com 41 (treze) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, não há fotos dos quartos, impossibilitando a conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 8 (oito) serviços de alimentação com capacidade para 1995 pessoas, mas não há fotos internas dos locais, impossibilitando a conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Sete de setembro, 31 e com funcionamento de segunda a sexta sendo o ideal o funcionamento nos finais de semana além de o link de turismo no site da prefeitura necessita melhorias. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turístico como: cachoeiras e eventos como a Festa da Palha, os mesmos, no formato apresentado, não foram considerados expressivos atrativos turísticos para o GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

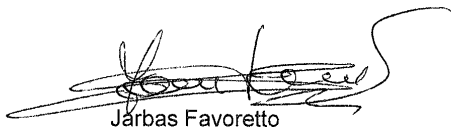
VI - Plano Diretor de Turismo

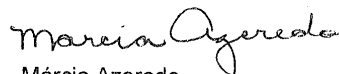
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 686/2017, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito.**

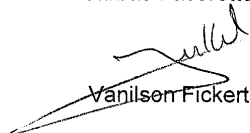
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei nº 1416/2006 e alterada pela Lei 1926/2018, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Sales Oliveira** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 301/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.


Jarbas Favoretto


Márcia Azeredo


Vanilsen Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 507534/2018

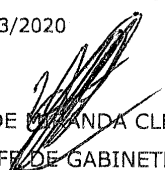
Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 3026/2017 - OF. SGP Nº 0502/2018 - PROJETO DE LEI Nº 301, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO LÉO OLIVEIRA, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SALES OLIVEIRA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 03, acerca da classificação da Cidade de Sales Oliveira como Município de Interesse Turístico, segue anexo, Parecer GAMT nº 039/2020, conforme juntada de fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 13/3/2020


GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

13/3/2020 14:36:40

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 13/03/2020 14:36